



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

DOCUMENTO SIAM Nº 0236518/2020

CERTIFICADO LOC Nº 077/2020

LICENÇA AMBIENTAL

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 21.972, de 21 de Janeiro de 2016, e demais normas específicas, concede à **NILSON FRANCISCO CASAGRANDE | FAZENDA RIO DA PRATA - MATRÍCULA 20.142**, CPF 005.385.358-06, Licença de Operação em Caráter Corretivo para a atividade principal **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura**, (parâmetro: 320 ha de área útil), com critério locacional 2, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código **G-01-03-1**, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na zona rural, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS - LAT/Y 19°15'11"S - LONG/X 49°28'01"O) no Município de Campina Verde, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº **90085/2004/004/2019**.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 30/05/2030.

Uberlândia, 30 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 17/06/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
15366408 e o código CRC **928AFF11**.

Referência: Processo nº 1370.01.0020490/2020-40

SEI nº 15366408

Data de Envio:

17/06/2020 15:21:48

De:

SEMAP/SUPRAM TRINAGULO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL <licenciamento.tmap@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

sergiochamma@hotmail.com

Assunto:

Comunicado de concessão de licença ambiental - Nilson Francisco Casagrande / Fazenda Rio da Prata, matrícula 20.142

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi aprovado, nos termos da Lei Estadual 21.972/2016.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e cópia dos Anexos do Parecer Único, referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugerimos que os mencionados documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

Informamos ainda, que as renovações das licenças ambientais, deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.

Registra-se que todos os relatórios/documentos impressos de Cumprimento de Condicionantes, deverão ser protocolados com cópia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração atestando que confere com original.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, do seu projetista e/ou preposto.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Pedimos a gentileza de conferir os dados constantes na documentação recebida e acusar o recebimento deste e-mail.

Sendo só o que se apresenta para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do telefone (34) 3088 6400 ou através do e-mail supram.tm@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

Anexos:

Parecer_14866963.html

Parecer_14867010_Parecer_Nilson_Francisco_Casagrande___DRCP__1_.pdf

Parecer_14958607_Parecer_Nilson_Francisco_Casagrande___DRCP__1_.pdf

Decisao_15029191.html

Publicacao_15029439_caderno1_2020_05_30_p._18_Nilson_Francisco_Casagrande.pdf

Certificado_15366408.html

Data de Envio:

24/06/2020 16:20:57

De:

SE MAD/institucional <francisco.oliveira@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

fazendacitrogrande@hotmail.com

Assunto:

Comunicado de concessão de licença ambiental - Nilson Francisco Casagrande / Fazenda Rio da Prata, matrícula 20.142

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi aprovado, nos termos da Lei Estadual 21.972/2016.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e cópia dos Anexos do Parecer Único, referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugerimos que os mencionados documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

Informamos ainda, que as renovações das licenças ambientais, deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.

Registra-se que todos os relatórios/documentos impressos de Cumprimento de Condicionantes, deverão ser protocolados com cópia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração atestando que confere com original.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, do seu projetista e/ou preposto.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Pedimos a gentileza de conferir os dados constantes na documentação recebida e acusar o recebimento deste e-mail.

Sendo só o que se apresenta para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do telefone (34) 3088 6400 ou através do e-mail supram.tm@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

Anexos:

Parecer_14866963.html

Parecer_14867010_Parecer_Nilson_Francisco_Casagrande___DRCP__1_.pdf

Parecer_14958607_Parecer_Nilson_Francisco_Casagrande___DRCP__1_.pdf

Decisao_15029191.html

Publicacao_15029439_caderno1_2020_05_30_p._18_Nilson_Francisco_Casagrande.pdf

Certificado_15366408.html

E_mail_15405567.html